COMISSÃO DE PLANEJAMENTO URBANO E MEIO AMBIENTE

PARECER DO PROJETO DE LEI 46/2015

AUTORIA: Vereador Duda Sanches

EMENTA: "Dispõe sobre a coleta de latas de aerossol e spray por estabelecimentos que comercializem produtos da espécie no Município de Salvador e dá outras providências".

I – RELATÓRIO

O parecer ora apresentado refere-se ao Projeto de Lei nº 46/2015 de Autoria do Edil Duda Sanches, dispondo sobre a coleta de latas de aerossol e spray por estabelecimentos que comercializem produtos da espécie no Município de Salvador.

Após protocolização, o aludido Projeto foi encaminhado à Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final tendo como relator o ilustre Vereador Luis Carlos Suica, votando pela constitucionalidade e aprovação do projeto em epígrafe. Em seguida fora remetido para tramitação na Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização, tendo com Relator o Edil Euvaldo Jorge, que opinou pela aprovação da propositura.

Em sequência, tal projeto é remetido a esta Comissão de Planejamento Urbano e Meio Ambiente desta Casa Legislativa, pelo qual o Vereador que a esta subscreve fora designado Relator.

Faz-se necessário pontuar que o aludido projeto possui Estudo Técnico da proposta, o qual foi acostado aos autos desta propositura em Setembro do presente ano.

II – ANÁLISE

A Comissão de Planejamento Urbano e Meio ambiente inicialmente traz ao bojo deste Parecer o art. 225 da Constituição da República Federativa do Brasil de 1998, onde prevê que:

> Art. 225. Todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao poder público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações.

Diante da previsão constitucional notória se faz a responsabilidade do Poder público, bem como da coletividade, o dever da defesa e preservação do meio ambiente ecologicamente equilibrado, a fim de que seu uso seja comum a todos e sadia a qualidade de vida das gerações presentes, bem como a preservação para as futuras gerações.

Curial se faz assinalar o dispositivo legal oriundo da Política Nacional do Meio Ambiente em seu art. 2º, onde elenca os princípios norteadores *com fito na preservação, melhoria e recuperação da qualidade ambiental:*

> Art 2º - A Política Nacional do Meio Ambiente tem por objetivo a preservação, melhoria e recuperação da qualidade ambiental propícia à vida, visando assegurar, no País, condições ao desenvolvimento socioeconômico, aos interesses da segurança nacional e à proteção da dignidade da vida humana, atendidos os seguintes princípios:
>
> I - ação governamental na manutenção do equilíbrio ecológico, considerando o meio ambiente como um patrimônio público a ser necessariamente assegurado e protegido, tendo em vista o *uso coletivo*;
>
> II - racionalização do uso do solo, do subsolo, da água e do ar;

III - planejamento e fiscalização do uso dos recursos ambientais;

IV - proteção dos ecossistemas, com a preservação de áreas representativas;

V - controle e zoneamento das atividades potencial ou efetivamente poluidoras;

VI - incentivos ao estudo e à pesquisa de tecnologias orientadas para o uso racional e a proteção dos recursos ambientais;

VII - acompanhamento do estado da qualidade ambiental;

VIII - recuperação de áreas degradadas;

IX - proteção de áreas ameaçadas de degradação;

X - educação ambiental a todos os níveis de ensino, inclusive a educação da comunidade, objetivando capacitá-la para participação ativa na defesa do meio ambiente.

Esta previsão legal aponta para a responsabilidade dos entes visando o efetivo cumprimento do Plano Nacional, bem como seus regramentos Estaduais e Municipais. Indispensável se faz afirmamos o objetivo do Projeto de Lei 46/2015, onde propõe a coleta das latas de aerossol, spray e correlatos por estabelecimentos que comercializam tais produtos. Pois tais compostos químicos que constituem as latas epigrafadas possuem elementos prejudiciais ao meio ambiente, como o zinco, mercúrio e chumbo.

Ressalta-se que as praticas dos descartes destes objetos pela população Soteropolitana ocorrem diretamente no lixo comum, o qual leva muitos anos para a sua definitiva decomposição. Além da questão destacada pelo Estudo Técnico deste projeto onde enfatizou que:

> A cidade de Salvador conta hoje apenas com uma alternativa de disposição final de resíduos sólidos. O Aterro Metropolitano Centro – AMC, que recebeu e enterrou em 2013, mais de 1 milhão de toneladas de lixo, o que é absurdamente alto.

Fica evidente que esta prática de descartar tais objetos em lixo comum contribui para o grande absurdo de enterrar mais de 1 milhão de toneladas de lixo em apenas 1 ano. Neste aspecto importante destacar que, se a quantidade destes resíduos sólidos destinados ao aterro encontra-se nesta grande proporção, seria incomparavelmente maior se não existisse o incansável e profícuo trabalho dos catadores, os quais não possuem incentivos municipais para tal exercício.

Neste sentindo, entendemos que a coleta seletiva contribui de forma considerável, a fim de atenuar os efeitos no ambiente, buscando cumprir o disposto na CRFB quanto à preservação do Meio Ambiente Ecologicamente equilibrado.

III – CONCLUSÃO

Diante do quanto exposto, vota este relator pela **APROVAÇÃO DO PROJETO 46/2015.**

De acordo,

É o parecer.

Sala das Comissões, 12 de Setembro de 2015.

VEREADOR GILMAR SANTIAGO
Relator
Comissão de Planejamento Urbano e Meio Ambiente